

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1648/77

Interessado: Delegacia de Ensino de Fernandópolis ( Maurílio  
Ferreira de Lima)

Assunto : Solicita convalidação dos atos escolares, na 7ª  
série do Curso Supletivo - Modalidade Suplên-  
cia de 1º grau

Relator : Consº Geraldo Rapacci Scabello

Parecer CEE nº 569/78, CPG, Aprov. em 24/05/78

#### I- Relatório

##### 1. Histórico:

Cuidam os autos de reconhecimento e equivalên-  
cia de estudos realizados por Maurílio Ferreira de Lima, R.G  
9.925.212, no Curso de Monitoria Agrícola, modalidade Aprendi-  
zagem, em nível de 1º grau, e da irregularidade da sua matrícu-  
la em Curso Supletivo de 1º grau - modalidade Suplência.

É a seguinte a vida escolar do interessado:

a- concluiu a curso primário, com quatro séries,  
em 1970;

b- cursou, em 1972 e 1973, o 1º e o 2º semestres  
do Curso de Monitoria Agrícola, do Colégio Técni-  
co Agrícola de Votuporanga, curso este instituí-  
do pela Deliberação CEE nº 2/71;

c- no 1º semestre de 1977, matriculou-se na 7ª  
série do Curso Supletivo de 1º grau, modalidade  
Suplência, do Colégio Comercial Municipal de Fer-  
nandópolis;

d- concluiu esta série após ter sido submetido a  
"estudos de recuperação" (sic) em Língua Portuguesa e  
a "Exames de Adaptação" (sic) em Programas de Saúde,  
com conteúdo de 5ª e 6ª séries, conforme consta  
da Ficha Individual de Avaliação (fls. 20 e 21).

##### 2. APRECIÇÃO:

O processo encontra-se devidamente instruído pe-  
lo evidente zelo do Sr. Assistente Técnico da Área do Ensino  
Supletivo da DRE de São José do Rio Preto, cuja análise do  
assunto e proposta de solução acolhemos em tese.

O nobre Conselheiro João Baptista Salles da Sil-  
va em sua indicação nº 23/75, ao apresentar pormenorizado es-  
tudo sobre os cursos de Monitoria Agrícola, realizados sob a  
égide da Deliberação CEE nº 2/71 e nº 14/73, assim se manifes-  
ta:

"O parágrafo único do artigo 8º da Deliberação nº 2/71 dispunha: "O primeiro semestre do Curso, sempre que necessário, será dedicado à recuperação escolar intensiva dos alunos"( o grifo é nosso) evidenciando a preocupação do Conselho ~~era~~ obter, mediante a intensificação dos estudos, a recuperação da série faltante".

Ora, se para o ingresso naquele curso o candidato deveria ter escolaridade mínima em nível de conclusão de 3ª série do 1º grau, obviamente, a série faltante é a 4ª do referido grau.

No presente caso, verifica-se que o interessado cursou a 4ª série do 1º grau, o que, em tese, o dispensaria da recuperação intensiva a ser realizada no 1º semestre do curso de Monitoria Agrícola.

O 2º semestre desse curso, de acordo com jurisprudência firmada por este Conselho, corresponde a 5ª série do 1º grau.

De acordo com o exposto, conclui-se que foi irregular a matrícula do aluno na 7ª série; deveria ter sido matriculado na 6ª série do 1º grau.

Houve, portanto, falha ao Colégio Comercial Municipal de Votuporanga que, diante da irregularidade da situação, deveria ter consultado os órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, antes de efetivar a matrícula do interessado.

Finalmente, resta considerar que o interessado não teve nenhuma participação na irregularidade e conseguiu aproveitamento satisfatório na 7ª série do Curso Supletivo de 1º grau, modalidade de Suplência.

## II- CONCLUSÃO

Voto no sentido de que Maurílio Ferreira de Lima seja submetido a exames especiais, com base nos conteúdos específicos das matérias do núcleo comum, em nível de 6ª série do Curso Supletivo de 1º grau, modalidade Suplência, mantido pelo Colégio Comercial municipal de Fernandópolis. Tais exames deverão ser supervisionados diretamente pela Delegacia de Ensino de Fernandópolis. Logrando aprovação, ficam convalidados sua matrícula na 7ª série do referido curso, no 1º semestre de 1977, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 26 de abril de 1.978

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 26 de abril de 1.978

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente